

na comunidade e cria afeto nos ouvintes quando feita com bom gosto.

O Serviço de Alto-Falantes, usando um amplificador central, une toda a comunidade quando espalhados em vários pontos de loteamentos, dos morros e outras aglomerações populares. Com programas bem feitos tem garantido troca de vida e de valores permanentes.

C — Fitas Cassete. Tem sido motivo de troca de informações e das criatividades como canções, depoimentos e mensagens de um grupo para outro. Registra falas quando acontecem eventos como eleições. Grava as promessas dos políticos para cobrá-las mais tarde.

Outros trocam-se discos e guardam-se fitas;

O megafone também é presença comum.

Enfim, a "imprensa nanica" não escapam também os meios audiovisuais.

A — Teatro. É o grande sonho de todo ator, contactar com o "feed-back" imediato do seu público. É o mais persuasivo meio de comunicação. Vale perguntar: Há outra instituição que disponha, como a Igreja, de maior contingente diário e assembléia-teatro?

O teatro popular está voltando com força total nos encontros, romarias, retiros e Encenações litúrgicas na Pastoral Popular. Teatro com sátira e humor (esquetes); teatro de fantoches. Nota importante: o povo é o ator e autor.

B — Projeção Audiovisual. Com alguns "slides" escolhidos entre os já existentes, de posse de pequeno roteiro, às vezes um gravador, as equipes elaboram mensagens como proposta de debates, reflexão e oração para todas as idades. De preferência os "slides" têm como protagonistas pessoas da própria comunidade.

C — TV. Interessam-se os pauteiros dos grandes Meios de Comunicação de Massa para as notícias e conquistas da comunidade. Reforça-se desta maneira a caminhada de todos os outros grupos, solidários na mesma luta.

D — Vídeo. Mesmo de forma iniciante, as comunidades têm corajosamente investido na aquisição deste meio, através do rateio financeiro entre elas. Faz-se cineforum. Repassam-se fitas com eventos, sobre os quais os grandes meios propositadamente silenciam.

2.2. IMPRENSA NANICA NA PASTORAL POPULAR E O OBJETIVO-HOMEM

Constituem um acervo riquíssimo para os estudiosos da Ciência Pastoral os produtos que a resistência popular comunicativa oferece. A sua rede de comunicação é maravilhosa. Ela é quem consolida o processo de organização popular. A palavra gera Eucaristia, comunhão, Koinonia. A Palavra transforma a massa em Povo e o Povo em Povo de Deus.

A Palavra transforma a massa em Povo e o Povo em Povo de Deus.

E o momento ótimo do processo é quando a pessoa deixa emergir o comunicador divino que habita seu ser. Tal processo se oportuniza na placenta-comunidade, grupo primário de relações onde o pânico e o anonimato são exorcizados.

O grande milagre da Comunicação não são os inventos tecnológicos, mas sem dúvida é o objetivo-homem quando desabrocha sua identidade de comunicador, como diz o Decreto "Inter Mirifica", e a pessoa se torna Sal da Terra e Luz do Mundo.

Há mais detalhes na rua da Pastoral Popular à espera de teorização. Basta lembrar os incontáveis Arquivos, Atas e Crônicas, verdadeiro "banco de dados" da memória popular. A "imprensa nanica" tem muito mais à nossa espera. . .

BIBLIOGRAFIA

- A — *Suporte bibliográfico em J. R. GONÇALVES, "O povo com a palavra, uma experiência eclesial brasileira", Tese de Lâurea em Jornalismo, CISOP, Roma 1986.*
B — *Pesquisa de campo com os alunos do 3º ano de Teologia do ITESC, 1988.*

Endereço do autor:

Paróquia de Capoeiras

Rua Dib Cherem, 492,

88090 — Florianópolis, SC

OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E O DIREITO CANÔNICO

Pe. Henrique E. Cervi,
Professor de Direito Canônico.

1. A expressão "*comunicação social*", para significar aquilo que, na Teoria da Comunicação, se chama de "*comunicação de massa*", e que, originariamente, se empregava apenas nos envolvimento das relações públicas, foi criada pelo próprio Vaticano. Atualmente, é uma expressão largamente usada, não só pela Igreja, e cada vez mais como sinônima e mesmo substituta da citada, e mais correta, "*comunicação de massa*". Além do seu Decreto sobre os meios dessa comunicação, o "*Inter mirifica*", o Concílio Vaticano II, por várias vezes, evocou a sua importância como instrumentos da ação pastoral. Para a aplicação do pensamento conciliar, trabalha a Comissão Pontifícia para os Meios de Comunicação Social, órgão dependente da Secretaria de Estado e do Conselho para os Negócios Públicos da Igreja. Como lembra o Pe. Jesús Hortal, SJ, em seu comentário ao Cânon 822, essa Comissão Pontifícia publicou, aos 23 de maio de 1971, a Instrução Pastoral "*Communio et Progressio*" (AAS 63. 1971, pp. 593 ss) que veio a se revelar um "verdadeiro diretório pastoral", no campo do uso dos

Meios de Comunicação Social pela Igreja. As positivas formulações da Instrução ampliam os conceitos do Decreto "Inter mirifica" e, principalmente, exaltam a função pastoral desses Meios.

2. A regulamentação fundamental e geral do uso dos Meios de Comunicação Social — daqui para frente, citados apenas pelas iniciais MCS —, por parte da Igreja, está contida no Livro III do Código de Direito Canônico de 1983, que trata "*Do Múnus de ensinar da Igreja*", particularmente sob o Título IV, "*Dos meios de comunicação social e em especial dos livros*" (Cân. 822-832).

A Igreja mesma é o sujeito primário coletivo da evangelização.

O próprio título do Livro III, que acabamos de citar, já aponta para o sujeito universal ativo do "ministerium verbi": a Igreja mesma é o sujeito primário coletivo da evangelização.

Isso se torna evidente a partir da necessária distinção feita entre "*potestas*" e "*munus*": o "*munus*" indica uma função *comum* a toda a Igreja, do vértice à base; a "*potestas*" indica um poder hierárquico *reservado* aos clérigos (Cân. 274, § 1). Por isso, o Livro III, diante do ministério da Palavra de Deus, não o reserva ao exclusivo "*officium docendi*" dos Pastores, mas estatui para *todos os fiéis*, cada qual na sua ordem, a *responsabilidade* pela evangelização.

Logo, essa Igreja, como *unidade orgânica*, à qual Cristo confiou o depósito da fé, tem o *dever* e o *direito*, independentemente de qualquer poder humano, de pregar o Evangelho a todas as criaturas, empregando também os seus próprios MCS (Cân. 747, § 1).

A esse dever da Igreja correspondem, para toda a humanidade, o direito e o dever, no tocante a Deus e à Igreja, de, em plena liberdade, procurar a verdade, conhecê-la, aceitá-la e ser-lhe fiel (Cân. 748).

"É absolutamente necessário usar dos MCS para anunciar o Evangelho de Cristo".

3. Para o anúncio da doutrina cristã, confiado ao Papa, aos Bispos, Presbíteros, Diáconos, Membros dos institutos de vida consagrada ou sociedades de vida apostólica e Leigos — nesta ordem e conforme as diferentes condições —, devem ser utilizados os diversos meios à disposição, inclusive a imprensa e os demais MCS (Cân. 761), conforme já o determinava o Concílio Vaticano II, no Decreto "*Christus Dominus*", n.º 13, ao afirmar que "é absolutamente necessário usar dos MCS para anunciar o Evangelho de Cristo".
4. Também para a formação *catequética*, inclusive na preparação para o matrimônio (Cân. 1.063, 1.º), determina-se o emprego de instrumentos de comunicação social que pareçam mais eficazes, para que os fiéis possam aprender

mais plenamente a doutrina católica e melhor praticá-la (Cân. 779).

5. A *formação e educação religiosa* católica que se promove pelos diversos MCS, está sujeita à autoridade da Igreja (Cân. 804, § 1).

A CNBB, à qual compete traçar normas gerais nesse campo e ação, determinou, em sua *Legislação Complementar ao Código de Direito Canônico*, que se procedesse à elaboração e apresentação de um projeto de normas e diretrizes, em nível nacional, sobre a *educação religiosa nas escolas*, quer públicas, quer particulares; mas, nada determinou sobre aquela que, atual ou futuramente, se promova pelos MCS, embora o próprio Bispo diocesano possa organizar e supervisionar este setor (Cân. 804, § 1).

Por outro lado, conforme mandam os Cânones 772, § 2 e 831, § 2, a mesma CNBB, para a apresentação da doutrina cristã através do *rádio* ou da *televisão*, prescreveu o seguinte, na sua *Legislação Complementar*:

a) *sacerdotes e diáconos* — e, também, *leigos*, quando falam em nome da Igreja — podem apresentar a doutrina cristã, através do rádio ou da televisão, no caso de não haver nenhuma restrição expressa do Ordinário próprio ou do Ordinário do local da emissora. Esses Ordinários, por sua vez, cuidarão para que nada, na apresentação, seja causa de divisão indevida ou de escândalo;

b) para os *clérigos e demais membros* de institutos de vida consagrada ou das sociedades de vida apostólica — com a necessária discrição e evitando-se o que é prejudicial à vocação e perigoso para a castidade (Cân. 666) —, valem as mesmas prescrições anteriores, a não ser que haja uma proibição expressa do superior maior próprio ou do Ordinário do local da emissora.

Além disso, a participação das citadas pessoas, em programas de rádio ou de televisão, deverá ser *comunicada previamente* às mencionadas autoridades, menos nos casos de urgente necessidade.

6. No já citado Título IV, do Livro III do CDC, a importância dos MCS como instrumentos de evangelização é lembrada aos Pastores da Igreja, que não devem hesitar em utilizá-los para cumprir com o seu dever (Cân. 822, § 1). Esses mesmos Pastores devem formar técnicos e produtores que utilizem os MCS, vivificando-os com espírito humano e cristão e transformando-os em instrumentos auxiliares da ação pastoral da Igreja (Cân. 822, §§ 2 e 3).

Formar técnicos e produtores que utilizem os MCS, vivificando-os com espírito humano e cristão

É claro que, sendo os MCS, em nossos dias, uma verdadeira "espada de dois gumes", o CDC lança também um alerta sobre o uso positivo ou negativo desses meios, tão poderosos, que podem, não obstante, fazer muito bem ou causar graves danos à fé e à moral dos fiéis,

dependendo de quem os emprega e do modo como o faz.

Assim, o *Papa*, no que diz respeito a todo o povo de Deus, e os *Bispos*, quer individualmente, quer em concílios particulares ou em Conferências Episcopais, no que se refere aos fiéis confiados aos seus cuidados, têm, a fim de conservar a integridade da fé e dos costumes, o dever e o direito de:

- a) velar para que os *escritos* e os *MCS*, não atentem contra a fé ou contra a moralidade dos cristãos;
- b) submeter ao seu *juízo* os *escritos*, *respeitantes à fé e aos costumes*, publicados pelos fiéis;
- c) reprovar os escritos que prejudicariam a retidão da fé ou os bons costumes (Cân. 823, §§ 1 e 2).

De acordo com o § 1, do Cânon 823, tal dever e direito se estende aos programas de rádio e televisão e aos outros MCS.

A intenção pastoral deste Cânon, inspirado essencialmente por um espírito de *serviço eclesial* em favor dos fiéis, sublinha a responsabilidade espiritual dos Pastores e reflete o dever deles em usar todos os meios para a *edificação* do povo de Deus, *não excluindo a reprovação e a condenação* de tudo o que, através dos MCS, vier a atentar contra a fé e os costumes cristãos.

7. A respeito da *publicação de livros* valendo também para os outros escritos que são publicados ou mesmo para *vídeos, fitas gravadas, discos, "slides"*, etc., determina-se que, salvo indicação contrária, o Ordinário do lugar, cuja *autorização ou aprovação* deve ser pedida para

a respectiva edição, é o próprio Ordinário do lugar do autor ou o Ordinário do lugar onde é realizada a *edição* (Cân. 824, §§ 1 e 2). Se o Ordinário do lugar considerar que deve *recusar* uma licença para uma edição, comunicará ao autor as *razões de sua recusa* (Cân. 830). No caso dos membros de institutos de vida consagrada ou de sociedades de vida apostólica, a licença será dada pelo *Superior maior*, de acordo com as constituições próprias (Cân. 832).

Aos cristãos em geral, finalmente, recomenda-se que *não escrevam*, sem causa justa ou razoável, em jornais, periódicos ou revistas que ataquem, aberta e habitualmente, a fé cristã ou os bons costumes (Cân. 831, § 1).

Bibliografia consultada:

- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO — Ed. Loyola, São Paulo, 1987.
- FEITOSA, Pe. Antônio — "Elementos de Legislação Canônica" — Ed. Loyola, São Paulo, 1984.
- PARALIEU, Roger — "Guia Prático do Novo Código de Direito Canônico" — Gráfica de Coimbra, Coimbra (Portugal), 1984.
- PINTO, Mons. Pio Vito — "Commento al Codice di Diritto Canônico" — Urbaniana University Press, Roma, 1985.

Endereço do Autor:

Rua Esteves Júnior, 105, Centro
88.010 — Florianópolis, SC

NOTÍCIAS DO ITESC

Abertura do 2º semestre

Dia 1º de agosto, às 9 horas, tiveram início as atividades acadêmicas do 2º semestre deste ano letivo de 1988. Na ausência do Diretor, Prof. Ramada, retido por força maior em Montevideu, dirigiu os trabalhos Pe. Dr. Vítor Galdino Feller, Vice-diretor, que fez interessante *resenha* sobre os temas desenvolvidos nos Encontros Nacionais acontecidos no período de férias, especialmente o da SOTER e o da OSIB. O da SOTER (= Sociedade brasileira de Teologia e Ciências da Religião, que congrega os professores de Teologia), aconteceu em Ilhéus, BA, e abordou vários aspectos da Evangelização, tendo em vista a comemoração dos 500 anos da chegada do Evangelho à América Latina. O da OSIB (= Organização dos Seminários e Institutos de Teologia do Brasil) aconteceu em São Paulo e abordou o tema da espiritualidade presbiterial. Também Pe. Evaristo Debiasi, tendo tido a oportunidade de participar de um Congresso e Seminário sobre Drogas e Juventude, nos Estados Unidos, em junho p.p., partilhou-nos suas experiências.

Curso Ecumênico de Cultura Bíblica

Nos dias 16 a 19 de agosto, à noite, na Igreja Presbiteriana do Estreito, tivemos a oportunidade de participar do "Curso de Cultura Bíblica" do Prof. Dr. Osvaldo Alves, da Sociedade Bíblica do Brasil. Foi abordado o tema: "Tradução bíblica, lingüística e comunicação", especialmente em relação à Bíblia "na linguagem de hoje", cuja edição do Novo Testamento já saiu em 1975, estando o Antigo Testamento anunciado para breve.

5º Encontro Estadual de CEBs

CEBs — Povo de Deus na América Latina a caminho da libertação". Este foi o lema que animou o 5º Encontro Estadual das Comunidades Eclesiais de Base de Santa Catarina, nos dias 20 e 21 de agosto, em Rio do Sul, SC. O Encontro reuniu 750 participantes, entre agricultores, operários, jovens, agentes de pastoral, seminaristas, religiosos(as), presbíteros, pastores e bispos. Todos, refletindo e celebrando o processo de opressão e